



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.221/90

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DETEL/MG,
CTBC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a/ seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar convênios com o DETEL-MG CTBC para a instalação de Sistemas de Telefonia para atendimento as localidades de Água Limpa, Mata dos Salgados e Campo do Meio, neste Município.

Art. 2º) - Para atender ao cumprimento dos convênios a serem assinados, poderá o Prefeito Municipal adquirir, permutar, doar e ceder em regime de comodato os terrenos e os prédios necessários as instalações dos equipamentos de telefonia, assim também como contratar empreiteiras para execução dos projetos correlatos.

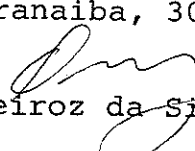
Art. 3º) - Decorridos 03 (tres) anos, contados das assinaturas dos convênios, sem que tenha iniciado as obras dos serviços telefônicos, os bens reverterão a posse do Patrimônio Municipal.

Art. 4º) - Desde já, fica concedida a CTBC a isenção de tributos Municipais, presentes e futuros durante prazo em que operar os serviços de telefonia naquelas localidades, incidentes sobre os meses.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de abril de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito

Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.